

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RGS ENGENHARIA S.A. (CNPJ n.º 19.368.227/0001-12)



## RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n.º 5188654-52.2022.8.21.0001 /RS

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS

JANEIRO DE 2023.

## APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado pela recuperanda, em conjunto com Medeiros, Santos e Caprara Advogados (“MSC Advogados”), e tem por objetivo cumprir o determinado no art. 53 da Lei n.º 11.101/05, atestando a sua aplicabilidade e viabilidade, postas as proposições adotadas e as ressalvas contidas neste documento, em estrita observância ao disposto na Lei n.º 11.101/05.

A MSC Advogados realizou reuniões com os diretores/administradores da sociedade empresária, ora recuperanda, visando compreender suas perspectivas de negócios e as alternativas de recuperação da devedora.

Neste plano são apresentadas informações fundamentais sobre a empresa, mercado de atuação, suas operações e a estrutura do endividamento, assim como os meios propostos e as ações corretivas planejadas à superação da situação de crise econômico-financeira, que permitirão a manutenção e continuidade das atividades, enquanto fonte geradora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47 da Lei n.º 11.101/05.

Entretanto, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas não é apenas da empresa em recuperação, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos e devidamente aderentes ao presente Plano de Recuperação Judicial.

Após o levantamento de dados contábeis e mercadológicos, através do entendimento e percepção do dia-a-dia da recuperanda, conseguiu-se traçar diretrizes para proporcionar, com eficiência, um ambiente saudável à reestruturação do negócio desenvolvido, ocasionando, por consequência, o adimplemento dos credores sujeitos ao processo recuperatório.

A partir disso, considerando o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, o Plano de Recuperação apresenta premissas econômicas, financeiras, operacionais e comerciais que, cumpridas, viabilizam o soerguimento da empresa mediante (i) a manutenção e alavancagem das



atividades; (ii) os pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial e, (iii) a composição de passivos extraconcursais.

## GLOSSÁRIO

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos e expressões, sempre que mencionados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

**"AGC"**: É a Assembleia Geral de Credores;

**"Aprovação do Plano"**: Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano ou, em caso de rejeição, considerar-se-á que a Aprovação do Plano, em caso de *crawm down* previsto no art. 58, § 1º da Lei n.º 11.101/05, será da intimação da devedora sobre a decisão judicial que impor a sua aprovação.

**"Capital de Giro"**: trata-se do capital necessário para financiar a atividade das empresas por um determinado período.

**"Crédito"**: Significa cada crédito detido por cada um dos Credores contra a devedora.

**"Créditos Não Sujeitos" ou "Créditos Extraconcursais"**: Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto na LFRE.;

**"Credores"**: Pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, relacionados ou não na Lista de Credores;

**"Credores Classe I"**: São os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei n.º 11.101/05;

**"Credores Classe II"**: São os titulares de créditos assegurados por direitos reais de garantia até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei n.º 11.101/05;

**"Credores Classe III"**: São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, tal como consta no artigo 41, inciso III da Lei n.º 11.101/05;

**"Credores Classe IV"**: São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado (enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte), tal como consta do artigo 41, inciso IV da Lei n.º 11.101/05;

**"Devedora", "Recuperanda" ou "Empresa"**: É a(s) pessoa(s) jurídica(s) que compõe(ões) o polo ativo do processo de Recuperação Judicial;

**"DFC"**: É o Demonstrativo de Fluxo de Caixa;

**"DRE"**: É o Demonstrativo de Resultado do Exercício;

**"FINAME"**: É a linha de financiamento de máquinas e equipamentos;

**"Homologação Judicial do Plano"**: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da Lei n.º 11.101/05;

**"Laudo"**: É o laudo de avaliação econômico financeiro;

**"LFRE" ou "LRF"**: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei n.º 11.101 de 09/02/2005;

**"PIB"**: É o Produto Interno Bruto;

**"Plano de Recuperação Judicial", "Plano de Recuperação" ou "Plano"**: É o presente documento;

**SUMÁRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PARTE I – INTRODUÇÃO.....8**

1. SEGMENTO DE ATUAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DEVEDORA .....8

1.1 INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS:.....8

**PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....9**

**2. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO .....9**

2.1 REESTRUTURAÇÃO DA DEVEDORA.....11

2.1.1 FONTES DE RECURSOS E MEDIDAS PARA A RECUPERAÇÃO .....11

2.1.2 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES.....12

2.1.3 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO .....12

2.1.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....12

2.1.5 OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS.....12

**3. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....13**

3.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO .....13

3.2 PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....13

3.3 DA ALIENAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIs) ...13

**4. FINANCIAMENTOS .....14**

**PARTE III – PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA .....14**

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES .....14**

5.1. NOVAÇÃO .....14

5.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS .....14

5.3 FORMA DE PAGAMENTO.....14

5.4 PARCELA MÍNIMA.....15

5.5 DATA DO PAGAMENTO .....15

5.6 COMPENSAÇÃO.....16

5.7 ALOCAÇÃO DOS VALORES.....16

5.8 VALOR DOS CRÉDITOS .....16

5.8.1. *INCLUSÃO, MAJORAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO* .....17

5.8.2 *RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO* .....17

5.8.3 *ALTERAÇÕES NA LISTA DE CREDORES*.....17

5.9 CESSÃO DE CRÉDITOS.....18

**6. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDORES.....18**

6.1. DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I.....18

6.1.1 *PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS* .....18

6.1.2 *PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTROVERTIDOS* .....19

6.2 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL .....20

6.3 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS.....21

6.4 CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE21

6.5 CREDORES ADERENTES .....22

**PARTE V – CONCLUSÃO.....22**

**7. QUITAÇÃO.....22**

**8. EFICÁCIA DO PLANO .....23**

8.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO .....23

8.2 VINCULAÇÃO DO PLANO.....23

8.3 EXEQUIBILIDADE.....23

8.4 GARANTIAS, COBRIGADOS E GARANTIDORES .....23

8.5 ALTERAÇÃO DO PLANO.....24

8.6 NULIDADE DE CLÁUSULAS.....24

8.7 ALTERAÇÃO DO PLANO.....24

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....25**

9.1 DOS CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA .....25

9.2 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....25

9.3 LEI APLICÁVEL .....25

9.4 ELEIÇÃO DE FORO .....26

## PARTE I – INTRODUÇÃO

### 1. SEGMENTO DE ATUAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DEVEDORA

Inicialmente, destaca-se que a RGS Engenharia S.A. iniciou suas atividades em 2013 e hoje é uma empresa conhecida e reconhecida pela qualidade em todos os ramos de engenharia de infraestrutura. Sua atuação compreende a execução de obras e serviços de engenharia nos modais rodoviário e ferroviário (construção, manutenção, conservação, restauração destes), bem como obras e serviços de engenharia nos setores de saneamento, micro e macrodrenagem, obras-de-arte especiais (pontes, viadutos, túneis, passarelas), revitalização de espaços públicos, barragens e aproveitamentos hidrelétricos.

Sua missão é contratar e executar obras de engenharia de infraestrutura com técnica e baixo custo, inovando e empreendendo com responsabilidade. A base do negócio busca alinhar técnica transformada em conhecimento, visando maximizar os resultados, satisfazer os clientes e consolidar a empresa como umas das líderes do segmento.

#### 1.1 INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS:

**RGS ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.368.227/0001-12, com sede na Rua Cândido Portinari, n.º 55, bairro São Sebastião, no município de Porto Alegre/RS, CEP 91.060-020;

#### Composição da Diretoria:

**Diretor Presidente e de Operações:**  
Rafael Sacchi

**Diretor Administrativo-Financeiro:**  
Ademar Mauad

## PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

### 2. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar, nos termos da Lei n.º 11.101/05, a superação da crise econômico-financeira da devedora, de forma que este preserve sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

Importante frisar que a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial constitui-se em fator decisivo para a recuperação da empresa, na medida em que concede maior segurança e restabelece a confiança do mercado e clientes.

O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no País com o advento da Lei n.º 11.101/05, é justamente o da **preservação da empresa**, entendendo-a como fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se insculpido no art. 47 da Lei n.º 11.101/05, constituindo-se em um poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial. *In verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Para reverter o cenário de crise e atingir faturamento necessário para a manutenção das atividades e pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial, a diretoria da recuperanda está mobilizada em promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange à redução

de despesas fixas, reestruturando, desta forma, a atividade empresária para manter-se no mercado.

Consoante o entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, *“não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações”* (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).

Importante frisar que apesar das adversidades que atualmente se fazem presentes, a operação da recuperanda é totalmente viável, do ponto de vista jurídico, econômico, financeiro e operacional, passível, portanto, de reestruturação. Saliente-se, ainda, que a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial irá beneficiar todos aqueles que estão interligados à atividade empresária em questão.

No que tange às Fazendas Públicas, o sucesso na recuperação da recuperanda representa uma garantia de recebimento de tributos e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido pela falência.

Por fim, para os credores em geral (fornecedores, instituições financeiras, entre outros) a superação da crise econômico-financeira da empresa aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou mesmo a realização de novas operações.

Dessa forma, a viabilidade econômica e o valor agregado da empresa fazem com que a manutenção de suas atividades seja uma medida muito mais benéfica aos seus credores do que o encerramento de suas atividades.

## 2.1 REESTRUTURAÇÃO DA DEVEDORA

### 2.1.1 FONTES DE RECURSOS E MEDIDAS PARA A RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial prevê que a devedora obterá recursos destinados à continuidade das suas atividades através da alienação de ativos imobilizados, além das necessárias reorganizações administrativas, financeiras e operacionais.

Segundo o art. 50 da Lei n.º 11.101/05, são propostos nesse Plano de Recuperação Judicial, os seguintes meios para viabilizar a recuperação da empresa:

i) Reorganização Societária:

A devedora poderá adotar medidas para reorganizar sua composição societária, através de processos de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade e quaisquer outros meios possíveis e necessários.

ii) Readequação de suas atividades:

Medidas para adequação e melhoria das práticas e processos da empresa, serão tomadas pela devedora, focadas na reorganização operacional da atividade empresarial, visando uma prestação de serviço mais eficaz e de maior qualidade.

Em caso de diminuição das atividades, ou ociosidade, a devedora poderá, mediante acordo ou convenção coletiva, promover a redução da jornada de trabalho, salários ou compensação de horários nos termos do art. 50, inciso VIII da LFRE.

iii) Reorganização Administrativa:

A devedora poderá incrementar controles internos e ferramentas de gerenciais de medição de resultados visando reduzir seus custos e otimizar processos de controle.

iv) Constituição de Sociedade de Credores:

Possibilidade de constituição de Sociedade de Credores, nos termos do art. 50, X, da Lei n.º 11.101/05.

De mais a mais, poderá a recuperanda adotar quaisquer dos meios de recuperação previstos no art. 50 da Lei n.º 11.101/05, como por exemplo: **[a]** Reestabelecimento do fluxo operacional através de novos contratos; **[b]** Introdução de controles internos e ferramentas gerenciais de gestão; **[c]** Buscar oportunidades de capitalizações menos onerosas; **[d]** Investimento na captação de novos contratos e clientes; e **[e]** Readequação de custos através da análise das receitas.

### 2.1.2 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a recuperanda poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

### 2.1.3 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO

A devedora manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do Plano até o seu integral cumprimento, com gestão pautada pelas boas práticas de governança corporativa.

### 2.1.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Com o objetivo de redução de custos operacionais, a recuperandas vem promovendo ampla reestruturação administrativa na empresa.

### 2.1.5 OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

A recuperanda poderá contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprirem as disposições previstas neste Plano, estando autorizadas a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos, desde que respeitadas garantias já previamente constituídas.

### **3. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

A seguir, passar-se-á a elencar as hipóteses previstas neste Plano de Recuperação Judicial, relativamente à alienação de ativos para o alavancamento da atividade empresarial e para o pagamento dos credores sujeitos a este Plano.

#### **3.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO**

A devedora poderá alienar, locar, arrendar, remover e/ou onerar os seus bens do ativo imobilizado que não sirvam de garantia aos negócios jurídicos preexistentes, através de UPI a ser constituída para tal finalidade, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano.

#### **3.2 PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Caso ocorra a alienação de ativo imobilizados da empresa, a referida venda deverá, a critério da devedora por meio da apresentação de suas justificativas, se dar na modalidade de venda direta descrita pelo art. 142, inciso V e § 3º-B, inciso I e II da Lei n.º 11.101/05, desde que atendido o valor mínimo de avaliação.

#### **3.3 DA ALIENAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIs)**

A devedora poderá promover o arrendamento total ou parcial, ou a alienação individual ou em qualquer combinação, das unidades produtivas isoladas, com o objetivo de cumprir as cláusulas estipuladas neste instrumento.

As UPIs alienadas estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da devedora, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos dos arts. 60 e 141 da Lei n.º 11.101/2005.

Nos casos de alienação das UPIs, as condições para a venda serão apostas pormenorizadamente em edital elaborado e publicado, oportunamente e especificamente, para esta finalidade.

#### **4. FINANCIAMENTOS**

Como alternativa ou de forma complementar à alienação de unidades e sua capitalização, a recuperanda poderá captar financiamentos. Os recursos financeiros eventualmente captados serão previamente previstos em instrumento específico para esta finalidade, cujas condições e formalização serão submetidos à apreciação do juízo recuperacional, para homologação da eventual operação.

### **PARTE III – PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES**

##### **5.1. NOVAÇÃO**

O presente Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da LRF e do inciso I, do artigo 360 da Lei 10.406/2002, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

##### **5.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS**

Os Credores e a recuperanda poderão celebrar instrumentos contratuais que representem os créditos novados de acordo com este Plano.

##### **5.3 FORMA DE PAGAMENTO**

Os valores líquidos destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, no Brasil ou no exterior, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX.

Para essa finalidade, os Credores deverão informar os dados bancários ou a chave PIX à recuperanda, por correspondência escrita endereçada para o local abaixo ou através do seguinte endereço eletrônico:

**RGS ENGENHARIA S.A.**  
**A/C DEPARTAMENTO FINACEIRO**  
**Rua Cândido Portinari, n.º 55, bairro São Sebastião, no município de Porto Alegre/RS,**  
**CEP 91.060-020**  
**Endereço Eletrônico: [rj@rgsengenharia.com.br](mailto:rj@rgsengenharia.com.br)**

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da assembleia geral de credores que aprovar o presente plano de recuperação, receberá a primeira parcela somente após o envio dos dados bancários, sendo que os respectivos prazos de pagamentos incidirão a partir do recebimento dos subsídios em questão, devendo o recebimento do mesmo possuir prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias da próxima previsão de pagamento a classe que comporta o crédito, sob pena de enquadrá-lo somente no pagamento subsequente.

Os pagamentos serão feitos na conta de titularidade do credor ou através de boleto bancário quando emitido por este, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

#### **5.4 PARCELA MÍNIMA**

A recuperanda define como R\$ 200,00 (duzentos reais) a parcela mínima para pagamento, ou seja, se na distribuição das parcelas o valor a ser pago mensalmente ao credor for inferior à parcela mínima serão acumuladas as parcelas até que atinja o valor mínimo para pagamento.

#### **5.5 DATA DO PAGAMENTO**

Os pagamentos dos créditos sujeitos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previsto neste Plano. Na hipótese de qualquer obrigação prevista neste Plano cair em dia que não seja útil, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

[mscadvogados.com.br](http://mscadvogados.com.br)

## 5.6 COMPENSAÇÃO

As devedoras poderão compensar eventuais créditos que tenham contra os Credores, com os valores das parcelas a eles devidas, desde que os créditos sejam anteriores ao pedido de recuperação e que não configure a compensação beneficiamento de credor.

## 5.7 ALOCAÇÃO DOS VALORES

As projeções de pagamento previstas neste Plano foram elaboradas tendo como base a Lista de Credores, qualquer diferença entre a Lista de Credores e a relação do art.7º, §2º da Lei 11.101/05, apresentada pelo administrador judicial ou o quadro de credores finalmente aprovado, acarretará apenas a modificação dos valores a pagar, sem alterar a forma de pagamento proposta.

## 5.8 VALOR DOS CRÉDITOS

O valor dos créditos que será considerado para pagamento, nos termos deste Plano, é o constante no quadro geral de credores devidamente homologado pelo Juízo, não abrangendo os valores decorrentes de multa (cíveis e trabalhistas), pena convencional, juros moratórios e demais encargos posteriores à data do deferimento do processamento da recuperação. Sobre os valores listados no quadro de pagamentos serão adicionados apenas os encargos previstos neste Plano.

**Ausência no quadro geral de credores:** considerando que ainda não foi consolidado o Quadro Geral de Credores, os Créditos Sujeitos ao Plano que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à data do pedido ou à homologação judicial do plano serão pagos exclusivamente nos termos do Plano.

Sem prejuízo da recuperanda envidar seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos credores sujeitos ao plano tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu crédito sujeito ao plano na lista de credores, conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os credores não terem realizado a inclusão do seu crédito sujeito ao

plano na lista de credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.3.

#### **5.8.1. INCLUSÃO, MAJORAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO**

Na hipótese de inclusão, majoração ou liquidação de novos Créditos Sujeitos ao Plano, constantes ou não na Lista de Credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Os prazos de pagamento dos novos Créditos Sujeitos ao Plano começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que se tornarem líquidos (devendo ser observadas as demais cláusulas), e seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior.

#### **5.8.2 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO**

Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Sujeitos ao Plano constantes na Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos neste Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, o Credor Sujeito ao Plano que tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação, e continuará a receber o saldo do seu Crédito na forma prevista para a Classe de Credores à qual foi reclassificado.

#### **5.8.3 ALTERAÇÕES NA LISTA DE CREDITORES**

Na hipótese de reclassificação, majoração ou inclusão de novos Créditos Sujeitos ao Plano que ocasionem a alteração substancial do valor total dos Créditos de qualquer das Classes de Credores constantes da Lista de Credores, cada Credor integrante da respectiva Classe de

Credores passará a fazer jus a um percentual do valor total a ser pago ou distribuído, conforme o caso, entre os Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores, os quais terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional do novo Crédito Sujeito ao Plano.

## 5.9 CESSÃO DE CRÉDITOS

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que:

- a) Seja comunicada ao Juízo da Recuperação ou ao Administrador Judicial; e
- b) Os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua homologação judicial, o crédito cedido estará sujeito às suas cláusulas.

Para efeitos deste Plano, o crédito de cada um dos Credores será considerado como um todo único e indivisível, de maneira que não serão consideradas eventuais cessões de parte de crédito, ou qualquer outra forma de cisão do crédito original, que implique benefício no recebimento dos créditos.

## 6. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDITORES

### 6.1. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE I

Os créditos trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

#### 6.1.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS

Os credores Trabalhistas (Classe I) detentores de créditos incontroversos serão pagos da seguinte forma:

- a) Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial serão pagos até o limite 05 (cinco) salários-mínimos, em até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto no § 1º do art. 54, da Lei n.º 11.101/2005.
- b) Os demais créditos limitados até 10 (dez salários-mínimos) serão pagos em até 12 (doze meses) após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- c) O saldo dos créditos acima de 10 (dez salários-mínimos) serão pagos nas condições dos créditos quirografários, sendo necessário que o credor trabalhista verifique as regras para as opções possíveis na Classe III – Quirografários.
- d) Os créditos ilíquidos serão liquidados a partir de decisão transitada em julgado perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de retificação do crédito junto a Administração Judicial. Os prazos e limites respeitarão as condições previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” e contarão a partir da data de retificação efetiva do crédito na relação de credores.
- e) Na hipótese de existência de acordos em andamento firmados previamente ao pedido de recuperação judicial, suas condições originais serão mantidas, não podendo ser inferior ao período de 12 meses.

Todos os pagamentos deverão ser efetuados no dia 15 (quinze) do seu respectivo mês de vencimento.

Todos os créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial e pertencentes a Classe I serão atualizados pela TR-mensal (taxa referencial) incidente sobre o valor de cada parcela, computados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

### **6.1.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTROVERTIDOS**

Havendo créditos trabalhistas que sejam julgados pela Justiça do Trabalho após a homologação da Recuperação Judicial, os mesmos serão adimplidos nas mesmas condições e prazos no item 6.1.1 tão logo se tornem líquidos, sendo que os prazos e limites respeitarão as condições previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, item 6.1.1, e contarão a partir da data de retificação efetiva do crédito na relação de credores.

A devedora envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas Controvertidos no âmbito de suas reclamações trabalhistas, sendo que em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que o dos Créditos Trabalhistas Incontrovertidos.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial (e após observadas as disposições contidas na decisão de deferimento do processamento de Recuperação Judicial) se sujeita a recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial, sempre levando em consideração o mês de competência de cada obrigação inadimplida, podendo ocorrer, por exemplo, habilitação parcial de rescisão contratual firmada após o pedido de recuperação (observando as disposições contidas na decisão de deferimento do processamento de Recuperação Judicial), caso haja verba/obrigação inadimplida antes o pedido de recuperação.

## **6.2 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

Os credores detentores de garantia real (Classe II) serão pagos após transcorrido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do seu crédito em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, a contar do vencimento do prazo de carência.

Todos os pagamentos deverão ser efetuados no dia 15 (quinze) do seu respectivo mês de vencimento.

Todos os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial serão atualizados pela TR-mensal (taxa referencial) incidente sobre o valor de cada parcela, computados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

### **6.3 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS.**

Os credores enquadrados como quirografários (Classe III) serão pagos após transcorrido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do seu crédito em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, a contar do vencimento do prazo de carência.

Todos os pagamentos deverão ser efetuados no dia 15 (quinze) do seu respectivo mês de vencimento.

Todos os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial serão atualizados pela TR-mensal (taxa referencial), computados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

### **6.4 CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Os credores enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte (Classe IV) serão pagos da seguinte forma:

- a) Créditos limitados até R\$ 10.000,00 (cinco mil reais): serão pagos após transcorrido o prazo de carência de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do seu crédito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.
- b) Os demais créditos serão pagos após transcorrido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do seu crédito em até 120 (cento e vinte) parcelas, a contar do vencimento do prazo de carência.

Todos os pagamentos deverão ser efetuados no dia 15 (quinze) do seu respectivo mês de vencimento.

Todos os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial serão atualizados pela TR-mensal (taxa referencial), computados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial (e após observadas as disposições contidas na decisão de deferimento do processamento de Recuperação Judicial) se sujeita a recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial, sempre levando em consideração o mês de competência de cada obrigação inadimplida, podendo ocorrer, por exemplo, habilitação parcial de rescisão contratual firmada após o pedido de recuperação, caso haja obrigação inadimplida antes o pedido de recuperação.

## 6.5 CREDORES ADERENTES

O Plano de Recuperação Judicial contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, poderão aderir ao presente Plano de Recuperação Judicial como “Credores Aderentes”, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidos.

## PARTE V – CONCLUSÃO

## 7. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações (“Quitação”). Com a ocorrência da

Quitação, os Credores não mais poderão reclamar tais obrigações contra a recuperanda e contra qualquer de suas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

## **8. EFICÁCIA DO PLANO**

### **8.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO**

Para todos os efeitos deste Plano, considera-se como data de homologação judicial do Plano a data da intimação da recuperanda pelo sistema *e-proc*, na qual tomará inequívoca ciência da decisão que conceder a recuperação judicial, a teor do art. 58 da LFRE.

### **8.2 VINCULAÇÃO DO PLANO**

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula as devedoras e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

### **8.3 EXEQUIBILIDADE**

O Plano constitui um título executivo extrajudicial. Os Credores poderão, individual ou conjuntamente, executar as obrigações decorrentes do Plano, se descumpridas, observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento.

### **8.4 GARANTIAS, COBRIGADOS E GARANTIDORES**

Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa. Será igualmente suspensa a exigibilidade dos créditos vinculados a este plano contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, podendo serem exigidas somente em caso de

descumprimento do plano de recuperação. As eventuais demandas em curso, quanto aos créditos sujeitos a este plano serão extintas.

Após a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao pleito recuperacional, nos termos previstos no presente Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos deste Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as Partes.

### 8.5 ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes do encerramento da recuperação judicial, por iniciativa da devedora e mediante a convocação de AGC. A modificação de qualquer cláusula do Plano dependerá de aprovação da recuperanda e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art. 45, c/c o art. 58, caput e §1º, da LFRE.

### 8.6 NULIDADE DE CLÁUSULAS

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

### 8.7 ALTERAÇÃO DO PLANO

Embora a forma proposta no presente Plano seja a melhor dentre as previstas em lei, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Tais propostas deverão ter como pressuposto a efetiva recuperação da empresa e deverão atender aos princípios basilares da Lei n.º 11.101/05, que são: a **preservação da empresa, proteção dos trabalhadores e interesse dos credores.**

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 9.1 DOS CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Para efeitos de votação, créditos em moeda estrangeira, que eventualmente ainda não tenham sido convertidos para a moeda corrente nacional, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera da realização da AGC, por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu "Cotações e Boletins", opção "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data".

### 9.2 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente Plano, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do Plano vencidas até então, a devedora poderá requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 61 da Lei n.º 11.101/05.

### 9.3 LEI APLICÁVEL

O Plano e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos contra a devedora sejam regidos pelas leis de outro país.

## 9.4 ELEIÇÃO DE FORO

O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Porto Alegre/RS, 27 janeiro de 2023.

**RGS ENGENHARIA S.A.**

*representada pelo Diretor Presidente e de Operações Rafael Sacchi*

**RGS ENGENHARIA S.A.**

*representada pelo Diretor Administrativo-Financeiro Ademar Mauad*

**GUILHERME CAPRARA**

*Advogado inscrito na OAB/RS n.º 60.105*

**SILVIO LUCIANO SANTOS**

*Advogado inscrito na OAB/RS n.º 94.672  
Contador inscrito no CRC/RS - BA - PR - SC -  
SP n.º 66.456*

**DANIELA ALVES**

*Contadora inscrita no CRC/RS n.º 89.791*

**VICENTE BRUM RAGUZZONI**

*Analista de Negócios*

**ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA**

*Advogado inscrito na OAB/RS n.º 63.587*

**IURI CARLOS ZANON**

*Advogado inscrito na OAB/RS n.º 114.236*



## **Laudo de Avaliação de Bens Móveis**

**SOLICITANTE** : **RGS ENGENHARIA**

**TIPO DE BENS** : **BENS MÓVEIS**

**LOCALIZAÇÃO** : **AV. CÂNDIDO PORTINARI, 55 - BAIRRO SÃO SEBASTIÃO  
PORTO ALEGRE - RS**

**FINALIDADE** : **DETERMINAÇÃO DO ATUAL VALOR DE MERCADO DOS BENS,  
PARA FINS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**DATA** : **27 DE JANEIRO DE 2023**





Porto Alegre, 27 de janeiro de 2023.

À

Diretoria de

**RGS ENGENHARIA**

Av. Cândido Portinari, 55 - Bairro São Sebastião

Porto Alegre - RS

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de V. Sas., servimo-nos da presente para encaminhar-lhes o laudo de avaliação de bens móveis dessa Empresa com vistas à determinação do atual valor de mercado para fins de recuperação judicial.

Trata este laudo de 465 itens pertencentes aos bens do ativo imobilizado e que estão localizados na Sede da empresa, em Porto Alegre, e diversas outras localidades, onde a RGS possui obras em andamento.

Este laudo está em consonância com a NBR 14653, partes 1 e 5 prescritas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e também segue os preceitos da ASA (American Society of Appraisers).

Atenciosamente,

**FACTUM - Avaliações e Consultoria Ltda.**

## **1. RESUMO DA AVALIAÇÃO**

**Valor de Mercado.....R\$ 37.489.800,00**

**(Trinta e sete milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)**

## **2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Este trabalho foi efetuado com informações disponibilizadas pela Solicitante e por terceiros, as quais consideramos como verdadeiras, uma vez que não faz parte do processo de avaliação qualquer tipo de auditoria.

A Factum Brasil declara que nenhum de seus sócios ou funcionários possui interesse financeiro na Solicitante. Portanto, trabalhamos com independência em relação à metodologia utilizada e aos valores apurados.

A Factum Brasil responsabiliza-se pela escolha da metodologia de avaliação utilizada e entende que mediante o uso dela os resultados são confiáveis. A metodologia escolhida, as conclusões, critérios e demais informações pertinentes estão fundamentadas neste laudo.

### **3. QUALIFICAÇÃO DA AVALIADORA**

A Factum Brasil, nome fantasia de Factum - Avaliações e Consultoria Ltda., é especializada em avaliações de bens em geral (bens móveis e imóveis e negócios). Atua também com controles patrimoniais e assessoria empresarial. Na sua carteira de clientes há diversas empresas nacionais e multinacionais de médio e grande porte.

Sua sede é na cidade de Porto Alegre, RS, e está inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.086/0001-13 e no Conselho Regional de Engenharia do RS sob o nº 149.214.

O corpo técnico da empresa é composto por profissionais especializados na área de avaliações e este laudo é firmado por engenheiro mecânico.

### **4. INFORMAÇÕES DOS BENS**

As vistorias ocorreram no mês de janeiro do presente ano. No momento das inspeções, buscamos identificar as seguintes características/informações de cada bem: marca, modelo, estado de conservação, destinação, especificação, operacionalidade, etc.

Compreende 465 bens pertencentes às seguintes contas contábeis:

- ✦ Máquinas e Equipamentos
- ✦ Veículos
- ✦ Móveis e Utensílios
- ✦ Equipamentos de Informática

Os mesmos estão localizados na sede da empresa e nos municípios de Vera Cruz, Canoas, Erechim, Charrua e Sapucaia do Sul, locais onde a empresa está prestando seus serviços.

## **5. ANÁLISES**

Verificamos as seguintes condições:

### **5.1. Tipos de Manutenção**

Levamos em consideração os tipos de manutenção que a empresa realiza em seus ativos, quais sejam:

- Manutenção Preventiva – consiste na programação da manutenção por tempo ou uso determinado, evitando paradas inoportunas
- Manutenção Corretiva – ocorre quando o equipamento aponta problemas. Os custos são mais elevados e geralmente o procedimento é o de emergência

As manutenções são feitas com equipe própria (na maior parte dos casos) e por firmas especializadas, quando necessário.

### **5.2. Depreciação**

A depreciação de um bem é definida como a redução de capacidade produtiva que acaba diminuindo a expectativa de uso e o valor com o passar dos anos. Essa redução pode ser condicionada a algumas variáveis como: estado geral de conservação, vida útil econômica e operacional, atualização tecnológica, entre outros.

De modo geral, são classificadas em duas categorias:

- Física – é decorrente de desgastes ou mutilação dos materiais. Tais desgastes podem ser consequência natural do uso ou podem ocorrer por deterioração
- Econômica – é decorrente da obsolescência por causa da constante inovação tecnológica, o que torna inadequada a utilização dos ativos devido à sua funcionalidade e/ou baixa produtividade

Temos que tanto a depreciação física, quanto a econômica ocorrem de forma similar, ou seja, ambos influenciam os bens com certa relação.

### **5.3. Classificação do Estado de Conservação**

Todos os ativos foram classificados segundo uma das seguintes categorias:

- Ótimo – quando o bem apresenta-se em perfeitas condições de uso, com nenhum ou pequenos desgastes, porém irrelevantes ou superficiais
- Muito bom – quando o bem apresenta-se em perfeitas condições de uso, com pequenos desgastes
- Bom – quando o bem apresenta desgastes não relevantes
- Regular – quando possui desgastes um pouco mais relevantes
- Ruim – quando as condições do ativo estão aquém do esperado e, inclusive, justificando sua substituição
- Péssimo – quando o bem não tem utilidade nem valor de mercado (ou muito pouco)

Boa parte dos ativos tem, em média, 5 anos de uso . Apesar dos esforços da empresa em manter os bens em boas condições de uso, mediante manutenções frequentes, percebe-se que o “desgaste natural” já afeta os ativos. Portanto, entendemos que a maior quantidade dos itens se classifica como estando em estado de conservação bom-regular.

## **6. AVALIAÇÃO**

Utilizamos duas metodologias: o Método Comparativo de Mercado e o Método de Custos, que vão a seguir definidos conforme a norma.

- ◆ **Método Comparativo** - é aquele que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis (características intrínsecas e extrínsecas), constituintes da pesquisa de mercado.
- ◆ **Método de Custos** ou Método do Custo de Reposição Depreciado - consiste em se determinar, mediante orçamentos e/ou estimativas apropriadas, o custo de reposição de um bem novo e, após, depreciá-lo pela adoção de critério consagrado.

## 7. PESQUISAS DE MERCADO

Para a determinação do valor de mercado efetuamos pesquisa de preços de bens iguais ou com características semelhantes, através de pesquisa em revendedores, fabricantes, fornecedores e distribuidores.

Ceará > Fortaleza e região > Peças para tratores e máquinas > Forbaleza

conjunto de britagem movel barber greene do porte do marajoara da faco

Publicado em 10/12 às 12:55 - id: 1090275223 - anúncio profissional



R\$ 950.000

PRO



**Ozorio Lopes** ✓

(85) 9929... ver número

[Chat](#)

Último acesso há 7 horas

Verificado com:   

Há 033 dias (março de 2022)

[Ver todos os anúncios](#)

Dicas de segurança

(11) 91034-5328 (11) 91034-5328 contato@patio2.com.br

**patio2** Equipamentos à venda Quero anunciar Contato Área do anunciante

Seja o primeiro a demonstrar interesse nessa máquina.

**LUCILENO ABREU**

Patio2 / Equipamentos / Trator de Esteira / Yanmar / VIO 17 / 8727

Trator de Esteira  
Yanmar - VIO 17

**R\$ 175.000,00**

Ano: 2020

**TRUCK1.EU** Buscar veículos Vender

Coloque um anúncio

140G MOTONIVELADORA

**31 885** EUR

Oferecer o preço

**VENDEDOR**

**W&Z MACHINERY CO., LTD.**

Contato	Verificar
Mapa de localização	Truck1

+86 137 9...

Contatar o vendedor	
Número de referência	WZ-B20211207-001
Ano de fabricação	2017
Condição	Bom
Horas de utilização	3 100 h
Peso	5 724 kg
Peso bruto	5 724 kg
Peso líquido	5 724 kg
Peso em operação	5 724 kg
Comprimento	21 074 mm
Largura	61 214 mm
Altura	85 344 mm

**A.M.**

Página Inicial Em Estoque Institucional Contato

**ROLO COMPACTADOR MULLER AP26**

**380.000,00**

**INFORMAÇÕES**

- Código: 00213036
- Categoria: Rolo Compactador
- Fabricante: Muller
- Modelo: AP26
- Ano: 2005
- Localização: Belo Horizonte / MG

**ANUNCIANTE**

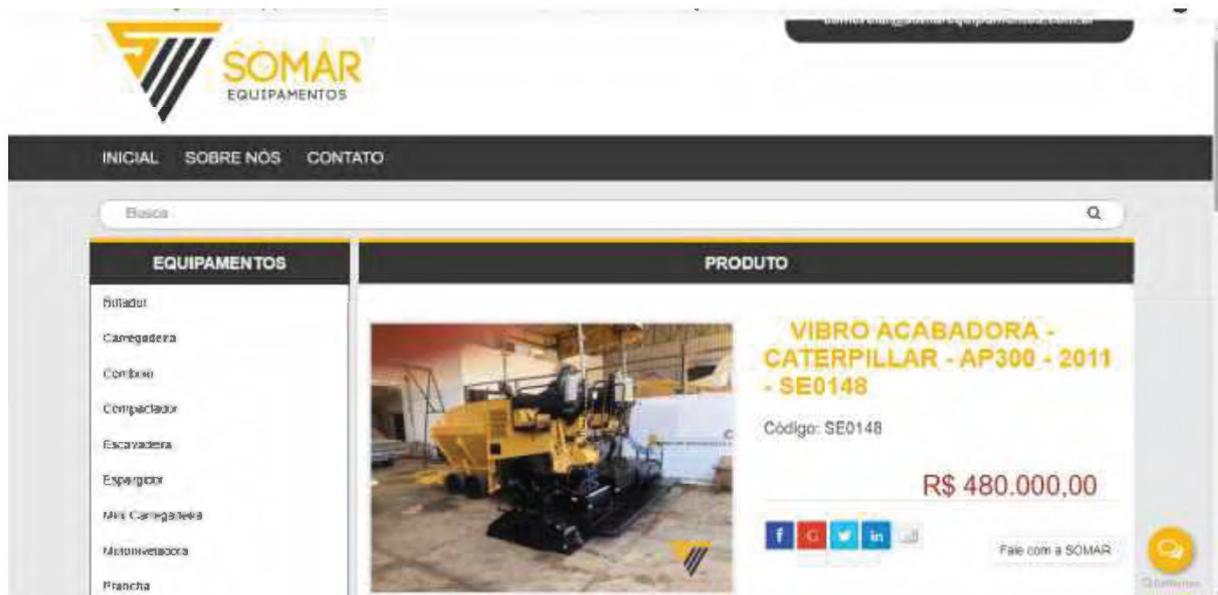
**A.M.**

Ver Telefones

**ENVIAR PROPOSTA**

Nome

E-mail



## 8. PARECER CONCLUSIVO E RESUMO

A Factum Brasil entende que os valores apresentados foram fundamentados mediante embasamentos, métodos e processos amplamente difundidos e aceitos.

Assim, concluímos que os bens aqui objeto de análise têm o seguinte

**Valor de Mercado.....R\$ 37.489.800,00**  
**(Trinta e sete milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)**

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2023.

JOAO PAULO  
MYNARSKI  
SILVEIRA:94525854049

Assinado de forma digital por  
JOAO PAULO MYNARSKI  
SILVEIRA:94525854049  
Dados: 2023.01.27 17:50:16  
-03'00'



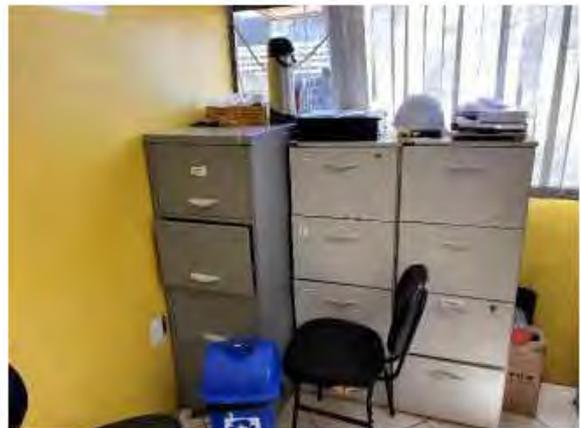
Marcus Vinícius de Oliveira  
Eng. Mec. – CREA/RS 231.169



Sócio João Paulo M. Silveira  
Eng. Civ. – CREA/RS 139.473

## **ANEXOS**

- LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO
- RELAÇÃO DOS BENS
- ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA









**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**



**ART Número**  
**12375585**

**Tipo:**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL  
**Convênio:** NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

**Contratado**

**Carteira:** RS00139473 **Profissional:** JOÃO PAULO MYNARSKI SILVEIRA **E-mail:** joapaulo@factumbrasil.com.br  
**RNP:** 2200378432 **Título:** Engenheiro Civil  
**Empresa:** FACTUM AVALIAÇÕES E CONSULTORIA S/S LTDA - EPP **Nr.Reg.:** 149214

**Contratante**

**Nome:** RGS ENGENHARIA S.A. **E-mail:**  
**Endereço:** RUA CÂNDIDO PORTINARI 55 **Telefone:** **CPF/CNPJ:** 19368227000112  
**Cidade:** PORTO ALEGRE **Bairro.:** SÃO SEBASTIÃO **CEP:** 91060020 **UF:** RS

**Identificação da Obra/Serviço**

**Proprietário:** RGS ENGENHARIA S.A.  
**Endereço da Obra/Serviço:** Rua CÂNDIDO PORTINARI 55 **CPF/CNPJ:** 19368227000112  
**Cidade:** PORTO ALEGRE **Bairro:** SÃO SEBASTIÃO **CEP:** 91060020 **UF:** RS  
**Finalidade:** OUTRAS FINALIDADES **Vlr Contrato(R\$):** 7.500,00 **Honorários(R\$):** 7.500,00  
**Data Início:** 02/01/2023 **Prev.Fim:** 18/01/2023 **Ent.Classe:**

<b>Atividade Técnica</b>	<b>Descrição da Obra/Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>
Avaliação	Bens Tangíveis		

**ART registrada (paga) no CREA-RS em 18/01/2023**

<p>Local e Data</p>	<p>Declaro serem verdadeiras as informações acima</p> <p>JOÃO PAULO MYNARSKI SILVEIRA</p> <p style="text-align: center;">Profissional</p>	<p>De acordo</p> <p>RGS ENGENHARIA S.A.</p> <p style="text-align: center;">Contratante</p>
---------------------	---	--

**A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.**

# **LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA**

**RGS ENGENHARIA S.A. (CNPJ n.º 19.368.227/0001-12)**



**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo n.º 5188654-52.2022.8.21.0001 /RS

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS

**JANEIRO DE 2023.**

## SUMÁRIO DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

LIMITAÇÃO DE ESCOPO.....	2
1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1 MÉTODO DE AVALIAÇÃO.....	4
1.2 PREMISSAS DO LAUDO.....	4
1.2.1 MERCADO E INDICADORES.....	5
1.3 AÇÕES DE MELHORIAS.....	5
1.3.1 GOVERNANÇA E GESTÃO.....	5
1.3.2 PROCESSOS INTERNOS.....	5
1.4 PREMISSAS UTILIZADAS NAS PROJEÇÕES.....	6
1.4.1 FATURAMENTO:.....	6
1.4.2 CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS (CMV):.....	6
1.4.3 DESPESAS FIXAS:.....	6
1.4.4 INVESTIMENTOS (CAPEX):.....	6
2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	7
2.1 PASSIVOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	9
2.2 VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	9
ANEXOS.....	11

## LIMITAÇÃO DE ESCOPO

[mscadvogados.com.br](http://mscadvogados.com.br)

PORTO ALEGRE/RS · NOVO HAMBURGO/RS · CAXIAS DO SUL/RS · BLUMENAU/SC · CRICIÚMA/SC · SÃO PAULO/SP

O presente Laudo Econômico-Financeiro (“Laudo”) foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 10 anos, tendo como marco inicial os dados projetados para o exercício de 2023. Acredita-se que a projeção pelo marco temporal de 10 anos seja adequada as diretrizes estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, eis que observa as condições previsíveis e conhecidas que assentam o ramo de atuação da devedora, presumindo-se que, durante esse lapso e em razão desses dados, possa honrar com as obrigações assumidas no Plano.

Por outro lado, embora as projeções levam em consideração um período de 10 anos, as propostas de alongamentos das dívidas Sujeitas ao Plano de Recuperação não ficam limitadas a esse período.

As análises e avaliações contidas no Laudo se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. O Laudo não é necessariamente indicativo de que os resultados projetados se perfectibilizarão. Estes poderão ser mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e variáveis, ou ainda a fatores que estão fora do controle da RGS Engenharia.

As premissas utilizadas na elaboração do Laudo foram, em grande parte, fornecidas pela empresa e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros, logo, em sua projeção financeira.

Com relação à elaboração do Laudo, a MSC Advogados em conjunto com a gestão da empresa utilizou, entre outras informações:

- (i) análises e projeções financeiras elaboradas pela recuperanda;
- (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas dos últimos três anos;
- (iii) outras informações financeiras gerenciais relativas à empresa;
- (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões; e
- (v) informações disponíveis ao público em geral sobre mercado e índices econômicos.

O Laudo é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pela empresa. As premissas e projeções consideradas podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais estão mudanças nos setores de atuação das empresas, mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais, alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, impedimento, atraso ou dificuldade da empresa na implementação do Plano de Recuperação.

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 MÉTODO DE AVALIAÇÃO

O Laudo de Viabilidade Econômica deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta.

Dessa forma, o método utilizado para fins de avaliação da capacidade de cumprimento de suas obrigações é o MÉTODO FLUXO DE CAIXA LIVRE, que *“representa a sobra de recursos no caixa da companhia após a dedução de gastos e investimentos essenciais para a sua atividade. O excedente de recurso é utilizado para remuneração de acionistas e/ou redução do endividamento”*. Guilherme Araújo (2020)“.

A metodologia permite avaliar as empresas tanto no sentido de geração de caixa como de resultado, facilitando a visibilidade efetiva do negócio e possibilitando a interpretação adequada dos números.

### 1.2 PREMISSAS DO LAUDO

Para fins de estruturação do Laudo e das projeções de longo prazo, serão consideradas premissas atribuídas pelo mercado de forma global, assim como indicadores específicos do

setor, visando obter uma realidade mais aproximada quanto as probabilidades de resultado e caixa.

### 1.2.1 MERCADO E INDICADORES

Para fins de projeções os indicadores considerados foram extraídos do site <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus> (relatório de 20/01/2023, publicado em 23/01/2023).

Relatório FOCUS	2023	2024	2025	2026
IPCA (variação %)	5,48%	3,84%	3,50%	3,47%

data da publicação 23/01/2023

Lembra-se que a empresa atua no segmento de obras de infraestrutura, onde, grande parte deriva de licitações. Em razão disso, suas receitas são oriundas majoritariamente, senão em sua totalidade, de órgãos públicos. Com isso, as previsões realizadas abaixo dependem do efetivo das receitas prognosticado.

### 1.3 AÇÕES DE MELHORIAS

A RGS Engenharia, desde o início de suas atividades, buscou aderir a políticas de constante melhorias nos processos/gestões internos, através de seus colaboradores e executivos.

#### 1.3.1 GOVERNANÇA E GESTÃO

- ❖ Planejamento Estratégico - Revisão do planejamento estratégico estruturando capacidade atual e futura, visão pretendida de posição de mercado.

#### 1.3.2 PROCESSOS INTERNOS

- ❖ Financeiro - Ajuste dos principais processos na área financeira, com remodelação de equipe interna e efetivo controle do processo de caixa das empresas, podendo ter previsibilidade na tomada ou não de recursos externos.

- ❖ Processo Operacional - Mudança nas áreas de planejamento e manufatura, assim como no processo entre compras e faturamento a fim de ajustar de forma mais assertiva necessidade de manutenção de estoque.

## **1.4 PREMISSAS UTILIZADAS NAS PROJEÇÕES**

### **1.4.1 FATURAMENTO:**

Considerou-se como base a projeção de inflação, visto que, hoje o país encontra-se econômica e politicamente estressado, pelas eleições de 2022. Fundamentando pela capacidade produtiva dos períodos desenvolvidos até a data de elaboração do Laudo, em 26 de janeiro de 2023. Nos anos seguintes, foram projetados valores justos tanto pela projeção de mercado e da administração da empresa.

### **1.4.2 CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS (CMV):**

Os custos relacionados diretamente nas operações da empresa foram calculados com base nas informações gerenciais, nas quais atingem principalmente a folha de pagamento operacional, custos com insumos e despesas gerais operacional.

### **1.4.3 DESPESAS FIXAS:**

Foram consideradas as despesas gerais administrativas, comerciais, material de expediente, manutenção de equipamentos, serviços de pessoas jurídicas, voltados para a matriz da empresa. Conforme média histórica e/ou contratos vigentes.

### **1.4.4 INVESTIMENTOS (CAPEX):**

Foram previstos investimentos para a atualização do maquinário envolvido na operação das empresas. Assim como o equilíbrio do caixa nos períodos futuros.

**EBITDA:** indicador de capacidade de geração de caixa da companhia, gerado exclusivamente pelos ativos operacionais.

## 2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

As condições propostas pelo Grupo para quitação e equalização de seu passivo são:

### **Classe I – Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho:**

- a. Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos até o limite 5 salários-mínimos conforme previsto na Lei 11.101/2005, Art. 54, parágrafo 1º, em até 30 (trinta) dias após a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.
- b. Os demais créditos limitados até 10 (dez salários-mínimos) serão pagos em até 12 (doze meses) após a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.
- c. O saldo dos créditos, acima de 10 (dez salários-mínimos) serão pagos nas condições dos créditos quirografários, sendo necessário que o credor trabalhista verifique as regras para as opções possíveis na Classe III – Quirografários.
- d. Os créditos ilíquidos serão liquidados a partir da sentença da justiça do trabalho e mediante apresentação de retificação do crédito junto a Administração Judicial. O prazo e limites respeitarão as condições previstas nas alíneas a, b e c e contarão a partir da data de retificação efetiva do crédito na relação de credores.
- e. Na hipótese de existência de acordos em andamento firmados previamente ao pedido de recuperação judicial, suas condições originais serão mantidas, não podendo ser inferior ao período de 12 meses.

**Classe II – Credores com garantia real:**

- a. Todos os credores da classe II, serão pagos nas condições dos créditos quirografários, sendo necessário que o credor verifique as regras para as opções possíveis na Classe III – Quirografários.

**Classe III – Credores quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados:**

- a. Os credores serão pagos após transcorrido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do seu crédito em até 120 (cento e trinta e duas) parcelas mensais.

**Classe IV – Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:**

- a. Créditos limitados até R\$ 10.000,00 (cinco mil reais): serão pagos após transcorrido o prazo de carência de 12 meses, a contar da homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do seu crédito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.
- b. Os demais créditos serão pagos após transcorrido o prazo de carência de 24 meses, a contar da homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do seu crédito em até 120 (cento e vinte) parcelas.

**Parâmetros aplicados a todas as Classes:**

- Correção: todos os créditos deverão ser corrigidos pela **TR-Mensal**.
- Data de pagamento: todos pagamentos deverão ser efetuados no **dia 15** de seu respectivo vencimento.

## 2.1 PASSIVOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos não sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial estão sendo negociados nas condições previamente acordadas ao plano e estão previstos no fluxo de pagamentos. Embora não estando diretamente ligados as condições aqui propostas, eles interferem diretamente no fluxo de caixa da Companhia, bem como nas possibilidades de pagamentos aqui propostas.

## 2.2 VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando as premissas do Plano de Recuperação Judicial e as estabelecidas para elaboração dos resultados futuros e fluxo de caixa, conclui-se que:

- ✓ As premissas utilizadas são conciliáveis com os padrões de mercado e suportam a proposta de amortização sugerida;
- ✓ Da análise das demonstrações contábeis anteriores e das previsões futuras de caixa, é justificada a necessidade de reescalonamento do passivo da RGS Engenharia, com a finalidade de reestabelecer o fluxo de caixa da Companhia e passar a ter um endividamento em níveis saudáveis, em especial nos primeiros anos.
- ✓ O índice estabelecido pelo Plano para atualização dos créditos é compatível com a possibilidade de pagamento proposta e disponibilidade de caixa;
- ✓ Um ponto de ressalva relevante é de que, em não havendo a adequação do passivo não sujeito à Recuperação Judicial, haverá comprometimento significativo na atividade da Companhia.
- ✓ Verificado o fluxo de caixa inicial, após pedido de Recuperação Judicial, é notável a necessidade do período de carência para início dos pagamentos, dando condição à Companhia de melhorar seu capital de giro, reduzir os custos da operação e alavancando sua atividade, a fim de superar a crise econômico-financeira enfrentada.

Consideradas estas observações, e atendidas todas as premissas estabelecidas no Laudo, bem como os meios de recuperação tratados no presente Plano, considera-se viável o

Plano apresentado. Além disso, cabe observar que a continuidade da atividade da empresa é fundamental para que seja possível o cumprimento das obrigações da RGS Engenharia assumidas no Plano.

Porto Alegre/RS, 26 de janeiro de 2023.

**DANIELA ALVES**

*Contadora inscrita no CRC/RS n.º 89.791*

**SILVIO LUCIANO SANTOS**

*Advogado inscrito na OAB/RS n.º 94.672*

*Contador inscrito no CRC/RS - BA - SC - SP n.º 66.456*

**VICENTE BRUM RAGUZZONI**

*Analista de Negócios*

## ANEXOS

- I. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO.
- II. FLUXO DE CAIXA PROJETADO.

		2023	2024	01/01/2025	01/01/2026	01/01/2027	01/01/2028	01/01/2029	01/01/2030	01/01/2031	01/01/2032
DRE PROJETADO	Índices	2023	2024	01/01/2025	01/01/2026	01/01/2027	01/01/2028	01/01/2029	01/01/2030	01/01/2031	01/01/2032
Receita bruta		151.267.815,53	168.926.259,69	174.416.363,13	180.084.894,94	185.937.654,02	186.867.342,29	187.801.679,00	188.740.687,40	189.684.390,84	190.632.812,79
Deduções da receita		9.302.970,65	10.388.964,97	10.726.606,33	11.075.221,04	11.435.165,72	11.492.341,55	11.549.803,26	11.607.552,28	11.665.590,04	11.723.917,99
% receita bruta		6,15%	6,15%	6,15%	6,15%	6,15%	6,15%	6,15%	6,15%	6,15%	6,15%
RECEITA LIQUIDA		141.964.844,87	158.537.294,72	163.689.756,80	169.009.673,90	174.502.488,30	175.375.000,74	176.251.875,75	177.133.135,12	178.018.800,80	178.908.894,80
CPV		120.580.025,08	132.579.994,94	141.235.764,45	145.783.658,41	149.837.900,97	150.587.090,47	151.340.025,92	152.096.726,05	152.857.209,68	153.621.495,73
% receita bruta		79,71%	78,48%	80,98%	80,95%	80,59%	80,59%	80,59%	80,59%	80,59%	80,59%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		21.384.819,80	25.957.299,78	22.453.992,35	23.226.015,49	24.664.587,33	24.787.910,27	24.911.849,82	25.036.409,07	25.161.591,12	25.287.399,07
% receita bruta		14,14%	15,37%	12,87%	12,90%	13,26%	13,26%	13,26%	13,26%	13,26%	13,26%
Despesas Administrativas		7.130.236,60	7.988.264,93	8.509.795,96	8.783.817,55	9.028.095,46	9.073.235,94	9.118.602,12	9.164.195,13	9.210.016,10	9.256.066,18
% receita bruta		4,71%	4,73%	4,88%	4,88%	4,86%	4,86%	4,86%	4,86%	4,86%	4,86%
EBITDA		14.254.583,20	17.969.034,85	13.944.196,40	14.442.197,93	15.636.491,88	15.714.674,33	15.793.247,71	15.872.213,95	15.951.575,01	16.031.332,89
% receita bruta		9,42%	10,64%	7,99%	8,02%	8,41%	8,41%	8,41%	8,41%	8,41%	8,41%
Despesas financeiras		3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00
% receita bruta		2,38%	2,13%	2,06%	2,00%	1,94%	1,93%	1,92%	1,91%	1,90%	1,89%
Depreciação e Amortização		2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00
EBIT		8.254.583,20	11.969.034,85	7.944.196,40	8.442.197,93	9.636.491,88	9.714.674,33	9.793.247,71	9.872.213,95	9.951.575,01	10.031.332,89
% receita bruta		5,46%	7,09%	4,55%	4,69%	5,16%	5,20%	5,21%	5,23%	5,25%	5,26%
IRPJ e CSLL		2.782.558,29	4.045.471,85	2.699.026,77	2.868.347,30	3.274.407,24	3.300.989,27	3.327.704,22	3.354.552,74	3.381.535,51	3.408.653,18
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		5.472.024,91	7.923.563,00	5.245.169,62	5.573.850,64	6.362.084,64	6.413.685,06	6.465.543,49	6.517.661,20	6.570.039,51	6.622.679,71
% receita bruta		3,62%	4,69%	3,01%	3,10%	3,42%	3,43%	3,44%	3,45%	3,46%	3,47%

## PROJEÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL LIVRE

Fluxo Caixa Operacional (R\$ milhões)	Projeções Consolidadas											
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
<b>3. EBITDA</b>												
(+) EBITDA	14.254.583	17.969.035	13.944.196	14.442.198	15.636.492	15.714.674	15.793.248	15.872.214	15.951.575	16.031.333		
(-) IRPJ/CSLL	(2.782.558)	(4.045.472)	(2.699.027)	(2.868.347)	(3.274.407)	(3.274.407)	(3.300.989)	(3.327.704)	(3.354.553)	(3.381.536)	(3.408.653)	
<b>4. Disponibilidade Total</b>	-	11.472.025	13.923.563	11.245.170	11.573.851	12.362.085	12.413.685	12.465.543	12.517.661	12.570.040	12.622.680	
(+) Captação												
(+) Receita Financeira												
(-) Amortização da Dívida												
(-) Despesas Financeiras												
(-) Pqto Div. / Juros Capital Próprio												
(-) CAPEX	(2.545.319)	(2.799.851)	(3.054.383)	(3.308.914)	(3.563.446)	(3.817.978)	(3.817.978)	(3.817.978)	(3.817.978)	(3.817.978)	(3.817.978)	
<b>5. Saldo Caixa antes Pqto. Credores RJ</b>	-	8.926.706	11.123.712	8.190.787	8.264.936	8.798.638	8.595.707	8.647.565	8.699.683	8.752.061	8.804.702	
(-) Pagamento RJ Classe I - até 10 SM	(1.449.360)											
(-) Pagamento RJ Classe III				(587.413)	(587.413)	(587.413)	(587.413)	(587.413)	(587.413)	(587.413)	(587.413)	
(-) Pagamento RJ Classe III - Financeiros				(399.010)	(399.010)	(399.010)	(399.010)	(399.010)	(399.010)	(399.010)	(399.010)	
(-) Pagamento RJ Classe IV			(43.872)	(43.872)								
(-) Pagamento RJ Classe IV - até 10 mil				(88.441)	(88.441)	(88.441)	(88.441)	(88.441)	(88.441)	(88.441)	(88.441)	
(-) Parcelamento tributário	(4.568.842)	(3.883.516)	(3.540.853)	(3.312.411)	(3.026.858)							
(-) Extracurricular	(2.364.628)	(2.364.628)	(2.364.628)	(2.364.628)	(2.364.628)	(2.364.628)	(2.364.628)	(2.364.628)	(2.364.628)	(2.364.628)	(2.364.628)	
<b>6. Saldo Final de Caixa</b>	-	543.875	4.831.695	1.166.569	1.513.033	2.332.287	5.156.214	5.208.072	5.260.190	5.312.569	5.365.209	
<b>6. Saldo Acumulado de Caixa</b>		543.875	5.375.571	6.542.140	8.055.172	10.387.460	15.543.674	20.751.746	26.011.937	31.324.505	36.689.714	